



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente ao artigo 14.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

I -

II - o padrão mínimo de qualidade nacional pactuado no âmbito da federação, que tem como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

III -

IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.”



* C D 2 5 8 5 9 6 4 1 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 16:09:04.077 - PL261424
EMC 2301/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2301/2025

JUSTIFICATIVA

Eis a justificativa para alteração de cada um dos incisos do art. 14:

II - O padrão mínimo de qualidade nacional, de acordo com o art. 211, é o Custo Aluno Qualidade - CAQ.

IV - A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade são princípios da educação inscritos no Art. 206 da Constituição Federal e precisam ser reafirmados nos preceitos do PNE. “Qualidade da oferta educativa” é um termo muito vago, enquanto “padrão de qualidade” é mais concreto, quando fundamentado na definição de condições adequadas de oferta.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 8 5 9 6 4 1 8 8 0 0 *